



FUNERAIS

DESPACHO

No seguimento de ter sido declarada a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, a Presidência do Conselho de Ministros através da publicação da Resolução nº. 45-C/2021, de 20 de abril, definiu as medidas excepcionais e específicas a aplicar a diversos ramos de atividade, razão pela qual importa atualizar as regras e orientações a aplicar em matéria de funerais.

Nesse sentido, DETERMINO:

1. Ao abrigo do artigo 20º., da Resolução do conselho de Ministros nº. 45-C/2021, de 20 de abril, a fixação de um limite máximo de 40 (quarenta) pessoas na realização de funerais no Cemitério Municipal de Moimenta da Beira;
2. Que, do limite fixado nos termos do número anterior, conforme determina o nº. 2, do artigo 29º., do Decreto nº. 7/2021, de 17 de abril, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
3. A proibição de aglomerados de pessoas, devendo ser respeitado o controlo das distâncias de segurança, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.

O presente Despacho produz efeitos a partir das 00H00 do dia 1 de maio de 2021.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.

MOIMENTA DA BEIRA, 03 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA